



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.603, de 01 de outubro de 2019, às 12:15 horas.

**PRESIDÊNCIA:** LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

### CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	<b>Representante do Governo</b>
Luciana do Val de Azevedo	<b>Representante do Governo</b>
Paula Lopes Horn	<b>Representante do Governo</b>
Arnóbio Mulet Pereira	<b>Representante da FRACAB</b>
Irineu Miritz Silva	<b>Representante do SINDIROSUL</b>
Arnóbio Mulet Pereira	<b>Representante do SINDIROSUL</b>
Giovanni Luigi Calvário	<b>Representante do SAERRS</b>

### CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Elton Luiz Tonatto	<b>Representante do SINDIROSUL</b>
Thuany Martins Britz	<b>Representante do Governo</b>
Maria Goreti Machado Pereira	<b>Secretária</b>

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 01 de outubro de 2019, às 12:15 horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann  
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao  
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.602, 24 de setembro de 2019, sendo as mesmas  
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se  
8 a **ORDEM DO DIA: PROA – 17/0435-0001305-1 – EMPRESA EXPRESSO SAO**  
9 **JOSE LTDA.** – requer relevação do Auto de Infração 02779.-.....  
10 Relato e da revisão Elton Luiz Tonatto, representante do SINDIROSUL e Gilberto  
11 Mattos da Silva, representante do Governo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
12 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: **PROA:**  
13 **17/0435-0001305-1 - EMPRESA:** Expresso São José Ltda. **REGISTRO DAER:** 90 -  
14 **AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÁFEGO:** 02779 - **MODALIDADE:** Semi direto - **DATA**  
15 **DA INFRAÇÃO:** 02/02/2014 - **HORA:** 18H: 00min - **LOCAL DA INFRAÇÃO:**  
16 Estação Rodoviária de Porto Alegre - **ORIGEM/DESTINO:** Porto Alegre x Nova  
17 Tramandaí x Jardim do Éden - **FATO GERADOR:** A empresa foi notificada com  
18 base no Dec. Estadual 30.231/81, art. 2º, Grupo III, alínea 316. – Omissão ou  
19 inobservância de horários estabelecidos; **Do fato gerador descrito pelo agente**  
20 **fiscal:** omissão ou inobservância de horários estabelecidos. OBS: 04/02/2014 não  
21 tinha preposto da São José no terminal pela manhã. Em sua defesa a empresa  
22 alega que não houve o preenchimento no campo nº da linha. Alega também, que  
23 não houve omissão de qualquer horário, em quaisquer das linhas, o que se  
24 comprova pelo simples fato de inexistir qualquer reclamação de passageiro. Que a  
25 suposta omissão teria sido na Rodoviária Central de Porto Alegre, onde a venda  
26 antecipada determinaria, no caso de efetiva omissão dos serviços, um evidente  
27 clamor pela sua não prestação. Este é o relato. Quanto ao não preenchimento do  
28

.....

**Ata Ordinária nº 3.603– 01/10/19**

29 campo nº da linha, a empresa que foi multada por não cumprir horário e não a linha.  
30 Considero que foi uma falta grave por parte da empresa, por não ter feito o horário.  
31 Quanto a não ter havido reclamação de passageiros, verificando com a fiscalização,  
32 os passageiros foram alocados com a Empresa Unesul.- O Senhor Presidente  
33 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
34 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
35 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
36 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
37 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento  
38 do pedido formulado no proa **17/0435-0001305-1; e 2)** pela manutenção do Auto de  
39 Infração nº 02779, aplicada a **EMPRESA EXPRESSO SAO JOSE LTDA.....**  
40 **PROA – 17/0435-0045363-9 e anexo 17/0435-0023394-9- EMPRESA FATIMA**  
41 **ISABEL DA SILVA BARBOSA LTDA. –** requer relevação do Auto de Infração  
42 100.149.....  
43 Relato e da revisão Thuany Martins Britz, representante do Governo e Elton Luiz  
44 Tonatto, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
45 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: A empresa  
46 Fátima Isabel da Silva Barbosa, foi notificada em 05/07/2015, conforme Termo de  
47 Notificação de Tráfego nº 100149, por “Condutor não possuir vínculo empregatício  
48 com a empresa proprietária do veículo, salvo proprietário/sócio” descumprindo ao  
49 Resolução Regimental nº 5.295/10, art.50º, Grupo V, alterada pela Resolução  
50 normativa n 5582/13 e como fato gerador foi observado “não comprovou ter vínculo  
51 empregatício com a empresa contratada.” A empresa juntou a sua Defesa Prévia a  
52 ficha registro do funcionário e informa que o condutor do veículo era o Sr. Hélio  
53 Salomão Barbosa, esposo da proprietária da empresa em questão, e que conforme  
54 Certidão de Casamento que foi lavrada no regime de comunhão parcial de bens,  
55 condutor estaria configurado como proprietário. VOTO pela manutenção do Auto de  
56 Infração, visto que os documentos anexados para fins comprobatórios de vínculo  
57 empregatício não são suficientes para a relevação.- O Senhor Presidente coloca a  
58 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o  
59 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os  
60 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o  
61 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,  
62 **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado  
63 no proa **17/0435-0045363-9 e anexo 17/0435-0023394-9; e 2)** pela manutenção do  
64 Auto de Infração nº 100.149, aplicada a **EMPRESA FATIMA ISABEL DA SILVA**  
65 **BARBOSA LTDA.....**  
66 **PROA – 16/0435-0001152-5- EMPRESA N & N VIAGENS E TURISMO LTDA. –**  
67 requer relevação do Auto de Infração 1.844.....  
68 Relato e da revisão Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo e Arnóbio  
69 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
70 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor  
71 Presidente, Este expediente trata da solicitação de revelação do auto de infração nº  
72 1844 aplicado a empresa N & N Viagens e Turismo LTDA, registrada no DAER sob o  
73 nº 4085, em 12/12/13. Conforme Fato Gerador do referido Termo: “Passageiro na  
74 cabine – Leandro Teixeira Duarte”, infringindo desta forma a resolução 5295/10 –  
75  
76

RES  
7083/19

RES  
7084/19

.....



**Ata Ordinária nº 3.603– 01/10/19**

125  
126 informações do Grupo de Análise de Defesa Prévia – GADP, são pela manutenção  
127 da aplicação do Termo de Notificação, uma vez que o recurso foi apresentado de  
128 forma intempestiva. Em seu recurso a este Conselho, agora tempestivamente, a  
129 empresa faz alegações baseando-se na falta de notificação pela empresa,  
130 utilizando-se do princípio da ampla defesa e do contraditório, mas tendo a assinatura  
131 do recebimento da notificação no ato da abordagem em agosto/2015. Pede, ainda, a  
132 anulação da notificação devido ao não enquadramento da mesma, não havendo  
133 todas as informações legais para a defesa. Pede, também, o deferimento ao  
134 requerimento devido ao grave erro na falta de preenchimento da infração, onde não  
135 foram marcados os números de identificação da placa do veículo gerando um erro  
136 na origem da notificação. Note-se que esses dados constam na notificação. Finaliza  
137 requerendo a nulidade do auto de infração e da penalidade aplicada. Chama a  
138 atenção o fato de que, em nenhum momento em seu recurso, a Requerente ao  
139 menos se refira ao fato gerador da notificação, não apresentando documento algum  
140 para demonstrar a veracidade do certificado de inspeção médica. É o relatório.Voto:  
141 Considerando que: - a infração ocorreu em agosto/2015, quando ainda era vigente a  
142 necessidade de apresentação da inspeção médica pelo condutor, e que a dispensa  
143 desse documento só ocorreu em dezembro/2015, através da Resolução Normativa  
144 nº 6.252/15; - o recurso apresentado não aborda as causas da notificação; e - a  
145 notificação está preenchida corretamente, meu voto é pela manutenção do Auto de  
146 Infração.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
147 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
148 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
149 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
150 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de**  
151 **votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0035259-0 e**  
152 **anexo 17/0435-0029027-6; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 100.578,  
153 aplicada a **EMPRESA PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**  
154 **LTDA,**.....  
155 **PROA – 16/0435-0004417-2 – EMPRESA EVERSON F DA SILVA LTDA.** - requer  
156 relevação do Auto de Infração nº 3.419.....  
157 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Elton Luiz  
158 Tonatto representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
159 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: O expediente  
160 versa sobre a empresa EVERSON F DA SILVA, autuada dia 28/03/2014, às 16h15M  
161 no KM63 da ERS 040, município de Capivari do Sul, veículo modalidade ESPECIAL,  
162 saindo de Balneário Pinhal para Porto Alegre. O fato gerador descrito foi; “o condutor  
163 não possuir vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo”, em  
164 desacordo com a Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT-5582/13  
165 artigo 50, Grupo V, alínea L; “Condutor não possuir vínculo empregatício com a  
166 empresa proprietária do veículo, salvo ser ele proprietário ou sócio”. A requerente  
167 em sua defesa, informa entregou pasta com toda documentação solicitada  
168 corretamente, mas que o motorista era novo na empresa e ficou nervoso com a  
169 abordagem, não conseguindo portanto, localizar dentro da pasta, o comprovante de  
170 vínculo empregatício. Anexa o registro do empregado ao processo e solicita a  
171 nulidade da notificação em razão do valor da multa ser muito alto e a empresa não  
172

RES  
7087/19

.....

**Ata Ordinária nº 3.603– 01/10/19**

173 ter condições de pagar. É o relato. VOTO: Anexado ao processo, está o Registro do  
174 Empregado, cuja data de admissão é 05/03/2014, mas não foi anexado nem na  
175 defesa, nem no recurso algum documento que não seja interno da empresa, como a  
176 carteira de trabalho do condutor ou a RAIS, que efetivamente comprovaria o vínculo.  
177 Por este motivo voto pela em PERMANÊNCIA do auto de infração.-.- O Senhor  
178 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
179 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
180 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
181 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
182 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento  
183 do pedido formulado no proa **16/0435-0004417-2; e 2)** pela manutenção do Auto de  
184 Infração nº 3.419, aplicada a **EMPRESA EVERSON F DA SILVA LTDA.**.....-  
185 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.54min. (treze horas e cinquenta e quatro minutos) nada  
186 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da  
187 presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretaria  
188 do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada  
189 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de  
190 Tráfego.....  
191

RES  
7088/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – FETERGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SAERRGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE - FRACAB

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SINDIROSUL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DO CT/DAER

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO